

EXPEDIENTE Nº 23/11

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/11

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 65, § 8, REGISTRAMOS a alteração do período de medições do contrato, conforme a Lei Federal 12.973/2014, no que se refere ao contrato nº 12/11, e seus aditivos, respectivamente, entre a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, CNPJ nº 47.902.648/0001-17 e as empresas **OI MÓVEL S/A**, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, E **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato (voz e dados) e linha executiva, itens IC, IIB, IIC, IID , decorrente de contratação através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/SMG-CGBS-DGSS/2010**. O período de medição deste contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Ao final de cada mês a **CET** e a **CONTRATADA**, elaborarão a Folha de Medições, incluindo todos os serviços concluídos naquele período, a qual deverá ser aprovada pelo Gestor do Contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Com a finalidade de adequar as necessidades operacionais da CET à Lei Federal 12.973/2014, o período de apuração das medições do futuro contrato será do dia 11(onze) de cada mês ao dia 10(dez) do mês subsequente, a partir do dia 01/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Contrato nº 0012/11 e seus aditivos, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

Publique-se.

Diretoria Administrativa e Financeira

Chefe de Gabinete da Presidência

ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº23/11